PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.663

FIXA SUBVENÇÕES PARA O EXERCÌCIO DE 1988

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no exercício financeiro de 1988, subvenções para as seguintes entidades:

01 Caixa da EE. Firmino Costa 1.200,00

02. Caixa da EE. Álvaro Botelho 1.200,00

03. Caixa da EE. Paulo Menicucci 1.200,00

04. Caixa da EE. Padre Dehon 1.200,00

05. Caixa da EE. Francisco Sales 1.200,00

06. Caixa da EE. Tiradentes 1.200,00

07. Caixa da EE. Oscar Botelho 1.200,00

08. Caixa da EE. Azarias Ribeiro 1.200,00

09. Caixa da EE. Cristiano de Souza 1.200,00

10. Caixa da EE. Dra. Dâmina 1.200,00

11. Biblioteca Anexa EE. Azarias Ribeiro 1.200,00

12. Lar Augusto Silva 1.500,00

13. Abrigo dos Inválidos de Lavras 2.500,00

14. Sociedade São Vicente de Paulo - Paróquia N. S. Santana 2.000,00

15. Sociedade São Vicente de Paulo - Paróquia N. S. Au

19. Grupo Espírita Anjo Ismael 1.200,00
20. Grupo Espírita da Prece 1.200,00
21. Banda de Música Euterpe Operária 2.000,00
22. Loja Maçonica Deus e Caridade 7ª 1.000,00
23. Serviço de Obras Sociais (SOS) 2.500,00
24. Roda da Amizade 1.500,00
25. Conselho Municipal de Esportes 50.000,00
26. Grêmio Recreativo Esc, Samba Suvaco de Cobra..... 80.000,00
27. Grêmio Recreativo Esc.Samba Meu Conslo é Você 80.000,00
28. Grêmio Recreativo Esc.Samba Unidos de Nova Lavras 80.000,00
29. Grêmio Recreativo Esc. Samba Mocidade Alegre da Zona Norte 80.000,00
30. Grupo dos Ipês de Alccólicos Anônimos 2.000,00
31. Grupo de Teatro Construção 2.000,00
32. Coro Coração de Jesus da Matriz de Sant'Ana 1.200,00
33. Coro Mariano dos Congregados Marianos1.200,00
34. Lira Musical Lavrense " Carlos Gomes" 1.200,00
35. Escola Clínica Marieta Castejon Branco-APAE 3.000,00
36. Creche Lar Sylvio Menicucci 3.000,00
37. Sociedade S. Vicente de Paulo-Conselho Central 2.500,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de agosto de 1987.